ções em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de maio de 1.974

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [signature]

Lei nº 2.227, de 22 de maio de 1.974.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Edson Mendonça um terreno medindo 120,00 mts. de frente por 100,00 mts de fundo, situado próximo a faixa de domínio da BR-364, rumo a Barretos, constante do "croquis" elaborado, nesta cidade.

Art. 2º — O terreno se destinará a construção de granja avícula e demais instalações, de acordo com as plantas apresentadas a serem aprovadas pe-

Prefeitura.

Art. 3º - Nas instalações deverão ser observada completa limpeza, para evitar problema que prejudique o estado sanitário local.

Art. 4º - As obras deverão atingir todo o terreno, dentro das necessidades previstas no ramo a ser explorado.

Art. 5º - No caso de interrupção da atividade, poderá ser tomada caduca a parte da área não edificada, de acordo com medição que será feita pela Prefeitura.

Art. 6º - As obras serão realizadas no prazo de dois anos a partir desta data, sob pena de caducidade da parte não ocupada.

Art. 7º - Não pode ser desvirtuada a destinação da doação e nem alienado o terreno doado, sem autorização legislativa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a outorgar a escritura do terreno em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de

Maio de 1974

Primeiro Mr. de Souza

Fernando Cardoso

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei nº 2.228, de 22 de Maio de 1.974

Autoriza compra de talhas e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, mediante tomada de preços duas talhas mecânicas para uso do Matadouro Municipal, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr$ 8.500,00.

Art 2º - Para ocorrer a despesa de que trata esta lei fica aberto um credito especial de Cr$ 8.500,00.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º - correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem